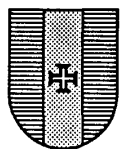


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

III Série - Número 6

Segunda-feira, 17 de Março de 1997

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### S U M Á R I O

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:	Pág.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM-Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Outros - Alteração Salarial e Outra.....	2
- Portaria de Extensão do CCT entre a AID-Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	2
- Portaria de Extensão do CCT entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros- Alteração Salarial e Outras.....	3
- Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a Empresa de Electricidade da Madeira, SA, e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras.....	4
- Aviso para PE do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M. -Revisão Salarial. ....	4
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissionais Similares e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	5
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e Outros - Alteração Salarial e Outra.....	5

#### Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M. - Revisão Salarial.....	6
- CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD- -Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissionais Similares e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	7
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e Outros - Alteração Salarial e Outra.....	11
- CCT entre a APAP-Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros - Integração em Níveis de Qualificação.....	13

# Regulamentação do Trabalho

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DAS FARMÁCIAS E O SINPROFARM-SIND. NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 5, de 3 de Março de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 5, de 3 de Março de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM-Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Outros-Alteração Salarial e Outra, publicado no BTE, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1996, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 5, de 3 de Março de 1997, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

### ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Março de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A AID-ASSOC. DA IMPRENSA DIÁRIA E O SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 5, de 3 de Março de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as

relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 5, de 3 de Março de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a AID-Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1996, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 5, de 3 de Março de 1996, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

#### ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Março de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

### PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ANIF - ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE FOTOGRAFIA E O SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS- ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 5, de 3 de Março de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 5, de 3 de Março de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996, e transcrito no JORAM,

III Série, n.º 5, de 3 de Março de 1997, são tomadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

#### ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 1996.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de quatro.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Março de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE A EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, SA, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SECTOR DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

No JORAM, n.º 5, III Série, de 3 de Março de 1997, foi publicado o AE mencionado em título.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre a entidade patronal e os trabalhadores filiados na associação outorgante;

Considerando a existência de trabalhadores não filiados e, consequentemente, não abrangidos e atentos à justiça e à necessidade de uniformizar as condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso para PE no JORAM, n.º 5, III Série, de 3 de Março de 1997, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre a Empresa de Electricidade da Madeira, SA, e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 5, III Série, de 3 de Março de 1997, são tomadas extensivas aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidade patronal outorgante.

#### ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação produzindo efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Julho de 1996.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Março de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA R.A.M.-REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da

convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Março de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E O STAD-SIND. DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA, DOMÉSTICAS, PROFISSIONAIS SIMILARES E ACTIVIDADES DIVERSAS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 7 de 22 de Fevereiro de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Março de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DE PRÓTESE E O SIND. DOS TÉCNICOS DE PRÓTESE DENTÁRIA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 7 de 22 de Fevereiro de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço

das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Março de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

### ACTA

A Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira, estão de acordo com a revisão do CCT para o sector de panificação, nos termos em anexo.

Mais acordam e expressamente declaram que consideram em vigor o restante clausulado que constava dos CCT publicados nos JORAM oficiais n.º 21, III série de 3 de Novembro de 1986, n.º 6, III Série de 18 de Março de 1991, n.º 9, III Série de 4 de Maio de 1992, desde que não disponha contrariamente ao acordado constante em anexo.

### CAPÍTULO I

#### Área, Âmbito e Vigência

##### Cláusula 1.ª

O presente Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se, por um lado, às empresas de Panificação e unidades industriais de panificação que integrem outro tipo de superfícies comerciais representadas pela Associação dos Industriais de Panificação, pastelaria e confeitaria e bolachas da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com categorias profissionais nele previstas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M.

##### Cláusula 2.ª

##### (Vigência)

1 - Este C.C.T. entra em vigor à data da sua publicação nos termos da lei.

2 - O presente C.C.T. tem duração mínima permitida por lei.

3 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária poderão ser revistas anualmente.

##### Cláusula 3.ª

##### (Denúncia)

1 - A denúncia do presente C.C.T. não poderá ser feita sem que tenha decorrido, respectivamente, 20 ou 10 meses sobre a data da sua publicação, conforme se trate da revisão global ou da revisão intercalar das remunerações mínimas.

2 - A parte que denuncia o Contrato deverá enviar conjuntamente à outra parte a respectiva proposta fundamentada.

3 - A parte que recebe a proposta tem um prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção, para responder.

4 - A falta de resposta no prazo fixado e nos termos do n.º 3 legítima a parte proponente a requerer conciliação.

5 - Havendo contraproposta, iniciar-se-ão as negociações no prazo de quinze dias contados da data da sua recepção.

### ANEXO II

#### Tabela Salarial

Categorias Profissionais	Remunerações
Encarregado de Fabrico .....	74 100\$00
Amassador e Forneiro .....	71 000\$00
Ajudante de 1.ª .....	66 200\$00
Ajudante de 2.ª .....	64 896\$00
Aprendiz 2.º ano .....	52 634\$00
Aprendiz 1.º ano .....	45 136\$00
Encarregado de Expedição .....	72 956\$00
Caixeiro Encarregado .....	69 888\$00
Distribuidor Motorizado .....	66 175\$00
Caixeiro de 1.ª .....	62 000\$00
Caixeiro de 2.ª .....	61 000\$00
Caixeiro Auxiliar .....	60 944\$00
Expedidor .....	60 944\$00
Distribuidor .....	60 944\$00
Servente com mais de 18 anos .....	60 944\$00
Servente com menos de 18 anos .....	52 416\$00

### ANEXO III

Subsídio de refeição é de 500\$00 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

(A tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniárias produzem efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1997).

Funchal, 12 de Fevereiro de 1997.

Pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 22 de Fevereiro de 1997.

Depositado em 14 de Março de 1997, a fl.ªs 83 verso do livro n.º 1, com o n.º 4/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ASSOC. DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E O STAD - SIND. DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA, DOMÉSTICAS, PROFISSIONAIS SIMILARES E ACTIVIDADES DIVERSAS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

**CAPÍTULO I**

**Do âmbito e vigência**

**Cláusula 1.ª**

**Âmbito**

- 1 - .....
- 2 - As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério para a Qualificação e o Emprego a extensão deste CCT por alargamento de âmbito a todas as entidades patronais que, em território nacional, se dediquem à prestação de serviços de limpeza ou outras actividades similares, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço.
- 3 - .....

**Cláusula 2.ª**

**Vigência e denúncia**

- 1 - .....
- 2 - As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária referentes à retribuição entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....
- 6 - .....
- .....

**CLÁUSULA 19.º**

**Período normal de trabalho**

- 1 - .....
- 2 - .....

3 - .....

4 - O intervalo mínimo entre jornadas de trabalho normal pode ser inferior a doze horas.

**Cláusula 25.º**

**Remuneração do trabalho**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - os trabalhadores que exerçam funções de caixas ou de cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 3 460\$ ou de 2 760\$, respectivamente, o qual fará parte integrante de retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.
- 4 - .....
- 5 - .....
- 6 - .....
- 7 - .....
- 8 - .....
- 9 - .....
- 10 - .....
- 11 - .....
- 12 - .....
- .....

**Cláusula 28.ª**

**Remuneração por prestação de trabalho nocturno**

- 1 - .....
- 2 - .....

3 - O acréscimo da remuneração devida pela prestação de trabalho nocturno integrará, para todos os efeitos legais e obrigacionais, a remuneração do trabalhador devendo ser pago mensalmente, pelo valor do seu cômputo médio, e devendo integrar a remuneração respeitante ao período de férias, o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

4 - No caso dos trabalhadores cujo trabalho nocturno integra no todo ou em parte o seu período normal de trabalho, a média prevista no artigo anterior deve ser entendida como a média mensal de horas, sendo a remuneração correspondente considerada retribuição certa.

O seu cômputo médio deve ser calculado do seguinte modo:

$$M = \frac{N \times 52}{12}$$

Sendo:

M= média mensal de horas nocturnas;

N= número de horas nocturnas.

#### Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### Diuturnidades

1 - .....

2 - Os restantes trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 2 130\$ por cada três anos de permanência na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

3 - .....

4 - .....

5 - .....

#### ANEXO I

A) Portaria, Vigilância limpeza e actividades similares

A categoria profissional de encarregado de lavrador-limpador é integrada no nível V da tabela A do anexo II.

#### ANEXO II

#### Tabela de remunerações mínimas

##### A) Trabalhadores de limpeza

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Supervisor geral	99 980\$00
II	Supervisor	93 630\$00
III	Encarregado geral Encarregado de lavador de viaturas Encarregado de lavador de vidros	87 190\$00
IV	Encarregado de lavador-encerador Lavador de vidros Encarregado de limpador de aeronaves	81 810\$00
V	Lavador de viaturas (a) Encarregado de trabalhadores de limpeza hospitalar Praticante de lavador de vidros Encarregado de lavador-limpador	78 610\$00
VI	Encarregado de lavador vigilante Encarregado de limpeza A Lavador-encerador Limpador de aeronaves Praticante de lavador de viaturas	74 890\$00
VII	Encarregado de limpeza B Trabalhador de limpeza hospitalar Lavador-limpador Cantoneiro de limpeza Trabalhador de serviços gerais Praticante de lavador-encerador Praticante de limpador de aeronaves	72 460\$00
VIII	Lavador vigilante Encarregado de limpeza C Praticante de trabalhador de limpeza hospitalar Praticante de lavador limpador Praticante de cantoneiro de limpeza Praticante de trabalhador de serviços gerais	70 710\$00
IX	Trabalhador de limpeza (b) Praticante de lavador-vigilante	69 150\$00
X	Praticante de trabalhador de limpeza (c)	66 050\$00

Nota - Esta tabela inclui as diuturnidades previstas no n.º 1 da cláusula 36.<sup>a</sup>

a) Inclui a fracção de subsídio nocturno, que vai além de 30%.

b) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição, às categorias do nível VII, enquanto se mantiver em tais funções.

c) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparada, para efeitos de retribuição, às categorias do nível VIII, enquanto se mantiver em tais funções.



**B) Restantes trabalhadores**

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Director de serviços	210 290\$00
II	Chefe de departamento Analista de informática	181 530\$00
III	Chefe de divisão	145 510\$00
IV	Chefe de serviços Contabilista Tesoureiro Programador de informática	134 840\$00
V	Chefe de secção Planeador de informática de 1.ª Chefe de vendas Caixeiro encarregado geral Guarda-livros	124 100\$00
VI	Subchefe de secção Operador de computador de 1.ª Planeador de informática de 2.ª Encarregado de armazém Caixeiro encarregado ou caixeiro chefe de secção Inspector de vendas Secretário de direcção Correspondente de línguas	113 600\$00
VII	Primeiro-escriturário Operador de registo de dados de 1.ª Controlador de informática de 1.ª Operador de computador de 2.ª Estagiário de planeador de informática Caixa Operador mecanográfico Fiel de armazém Vendedor Oficial electricista Motorista Afinador de máquinas de 1.ª Canalizador-picheleiro de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª	102 510\$00
VIII	Segundo-escriturário Controlador de informática de 2.ª Operador de registo de dados de 2.ª Estagiário de operador de computador Conferente de armazém Afinador de máquinas de 2.ª Canalizador-picheleiro de 2.ª Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Cobrador Manobrador de viaturas	97 260\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
IX	Terceiro-escriturário Estagiário de operador de registo de dados Estagiário de controlador de informática Pré-oficial electricista Afinador de máquinas de 3.ª Canalizador-picheiro de 3.ª Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Distribuidor Telefonista	92 070\$00
X	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Contínuo Porteiro Guarda ou vigilante	77 950\$00
XI	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Praticante de metalúrgico do 2.º ano Ajudante de electricista do 2.º período Servente de armazém	71 690\$00
XII	Praticante de metalúrgico do 1.º ano Ajudante de electricista do 1.º período Paquete (16 e 17 anos) Praticante de armazém do 3.º ano	63 000\$00
XIII	Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Aprendiz de electricista do 2.º ano Paquete (15 e 14 anos)	58 650\$00
XIV	Praticante de armazém do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Aprendiz de electricista do 1.º ano	48 770\$00

Lisboa, 6 de Janeiro de 1997.

Pela Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviço de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Similares:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível)

Pela PEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível)

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES- Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;  
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;  
 Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;  
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;  
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;  
 Sindicato dos trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real.  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Pela Comissão Executiva, (Victor Pereira.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro e Viseu;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra e Leiria;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;  
 Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 7 de Janeiro de 1997 - Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Janeiro de 1997.

Depositado em 10 de Fevereiro de 1997, a fl.42 do livro n.º 8, com o n.º 14/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1ª Série, n.º 7, de 22/2/97).

**CCT ENTRE A ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DE PRÓTESE E O SIND. DOS TÉCNICOS DE PRÓTESE DENTÁRIA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.**

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito e vigência do contrato**

**Cláusula 1.ª**

**Área e âmbito**

1 - A presente convenção destina-se a rever o CCT para a indústria de prótese dentária, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, e já alterado pelas convenções publicadas posteriormente.

2 - Esta convenção aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da Associação dos Industriais de Prótese e, por outra, todos os trabalhadores, independentemente da sua profissão, integrados no âmbito das associações sindicais outorgantes.

3 - A Revisão ao n.º 1 apenas altera as matérias do CCT constantes das cláusulas e anexo seguintes da presente convenção.

**Cláusula 2.ª**

**Vigência**

1 - A presente convenção vigorará nos termos legais, produzindo as tabelas de retribuições mínimas efeitos desde 1 de Janeiro de 1997, sem quaisquer outros reflexos.

2 - De igual forma terá efeitos a 1 de Janeiro de 1997 o subsídio de alimentação.

**CAPÍTULO XII**

**Previdência e outras regalias**

**SECÇÃO II**

**Outras regalias**

**Cláusula 77.ª - A**

**Subsídio de alimentação**

1 - A todos os trabalhadores é atribuído um subsídio de alimentação de 800\$00 por dia de trabalho.

**ANEXO IV**

**Retribuições certas mínimas**

**1 - Sector específico da prótese dentária**

Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
Técnico-coordenador .....	155 100\$00
Técnico de prótese dentária .....	143 700\$00
Técnico das especialidades de acrílico, ouro e cromo-cobalto .....	124 800\$00
Ajudante de prótese dentária com mais de quatro anos .....	101 100\$00
Ajudante de prótese dentária de dois a quatro anos .....	84 300\$00
Ajudante de prótese dentária até dois anos. ....	72 400\$00
Estagiário .....	56 900\$00
Aprendiz do 4.º ano .....	49 400\$00
Aprendiz do 3.º ano .....	43 700\$00
Aprendiz do 2.º ano .....	38 400\$00
Aprendiz do 1.º ano .....	34 300\$00

**2 - Sector administrativo e outros**

Nível	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Contabilista/técnico de contas	143 300\$00
II	Guarda-livros/chefe de secção	110 300\$00
III	Primeiro-escriturário	87 600\$00
IV	Segundo-escriturário/recepcionista de 1.ª	81 000\$00
V	Terceiro-escriturário/recepcionista de 2.ª	74 200\$00
VI	Distribuidor/estagiário dos 1.º e 2.º anos (esc.)	68 500\$00
VII	Estagiário (recepcionista)/trabalhador limpeza	59 500\$00

NOTA - As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 17 de Janeiro de 1997.

Pela Associação dos Industriais de Prótese:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio,  
Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de  
Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação  
Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços  
representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do  
Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do  
Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e  
Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do  
Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do  
Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e  
Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e  
Serviços do Distrito do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do  
Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e  
Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e  
Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da  
Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e  
Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de  
Hangra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e  
Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria,  
Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e  
Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços  
e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura  
ilegível.)

#### Declaração

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de  
Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes  
sindicatos filiados:

SITese-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório,  
Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório,  
Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio  
e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e  
Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas  
de São Miguel e Santa Maria;

SINDCES/C-N-Sindicato Democrático do Comércio,  
Escritório e Serviços/Centro-Norte:

Lisboa, 17 de Janeiro de 1997.-Pelo Secretariado, (Assinaturas  
ilegíveis.)

Entrado em 4 de Fevereiro de 1997.

Depositado em 12 de Fevereiro de 1997, a fl. 43 do livro  
n.º 8, com o n.º 15/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-  
-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série n.º 7, de 22/2/97).

CCT ENTRE A APAP - ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS - INTEGRAÇÃO EM NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO.

Nos termos do despacho do secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1996:

**1 - Quadros superiores:**

Analista de sistemas (Informática).  
Director Administrativo/financeiro.  
Director-geral.  
Director de meios.  
Director de Serviços.

**2 - Quadros médios:**

**2.1-Técnicos administrativos:**

Analista de meios.  
Executivo de contas (sénior).  
Planeador estratégico de marcas.  
Programador de informática.  
Supervisor de meios.

**4 - Profissionais altamente qualificados:**

**4.1 - Administrativos, comércio e outros:**

Secretário administrativo.

**4.2 - Produção:**

Desenhador infografista.  
Executivo de filmes/rádio (produção).

**5 - Profissionais qualificados:**

**5.1-Administrativos:**

Escriturário.

**6 - profissionais semiquualificados (especializados):**

**6.1 -Administrativos, comércio e outros:**

Telefonista.

**Profissões integrados em dois níveis**

**5 - profissionais qualificados:**

**5.1-Administrativos.**

**6 - Profissionais semiquualificados (especializados):**

**6.1- Administrativos, comércio e outros:**

Telefonista/recepcionista.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 6 de 15/2/97).

O preço deste número: 364\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Dois Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Dois Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Dois Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"